

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – 2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Empresa: **HOSPITAL CRISTÃO DE SOROCABA S.A.**, atual denominação da Associação Evangélica Beneficente – Hospital Evangélico de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Carneiro, nº. 475, Vila Lucy, Sorocaba/SP, CEP 18043-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.048.123/0001-96 e **ONCO CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.112.299/0001-06, Cidade de Sorocaba - SP, na Avenida Comendador Pereira Inácio nº 950, Jardim Vergueiro, **EXCELLA GESTAO DE SAUDE POPULACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.383.532/0001-77, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Umbú, 291 Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-325, neste ato apresentados por **ISMAEL JOSÉ VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.496.998-06, Especialista em Reações Trabalhistas e Sindicais

Sindicato: **SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO - SINSAUDE**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 46000.010183/93 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.558.530/0001-06, com sede na Cidade de Sorocaba - SP, na Rua Coronel José Prestes nº 113, Centro, por seu Presidente infra-assinado, Milton Carlos Sanches.

As partes identificadas acima celebram entre si o presente **Acordo de Participação nos Resultados (PPR) – 2024** regido pelas cláusulas seguintes e demais disposições legais vigentes:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 1ª – A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000, alterada pela lei 12.832/2013.

DOS OBJETIVOS

Cláusula 2ª – As regras ora definidas foram objeto de livre negociação entre as Empresas, o Sindicato e os Trabalhadores, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, tendo como objetivo fortalecer a relação entre os Trabalhadores e a Empresa; reconhecer o esforço da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos Trabalhadores na gestão e nos destinos da Empresa; e distribuir lucros ou resultados aos Trabalhadores da Empresa.

DAS METAS E DOS VALORES

Cláusula 3ª – A participação dos Trabalhadores nos resultados da Empresa obedece aos critérios previamente acordados, concedendo-se a distribuição para cada trabalhador de quantia variável que pode chegar a até 140% (cento e quarenta por cento) do salário nominal vigente ao último mês do período em exercício do programa, mediante o atingimento de metas específicas pré-estabelecidas, garantindo-se o pagamento de percentual mínimo fixo de 10% sobre o salário nominal, somente para os colaboradores que no dia 31/12/2024 estiverem na condição de associados ao Sindicato acima qualificado ou que tenham feito todas as contribuições assistenciais e confederativas, nos prazos estabelecidos no acordo coletivo de trabalho 2024-2025, **ressalvado o disposto no item 3.3.1 abaixo.**

Parágrafo Primeiro: Aos colaboradores não associados ao Sindicato ou que não tenham feito todas as contribuições assistenciais e confederativas, nos prazos estabelecidos no acordo coletivo de trabalho 2024-2025, conforme definido no caput desta cláusula, as regras de apuração serão idênticas, mas não haverá garantia da parcela fixa de 10% (dez por cento), caso não haja atingimento do indicador habilitador descrito no item 3.1 abaixo.

3.1 Indicador Habilitador

O indicador para habilitar o pagamento da parte variável será o EBITDA, e se o seu resultado apurado entre janeiro e dezembro de 2024 for igual ou superior a **100,76%** do esperado, um percentual variável do salário poderá ser pago, conforme tabela abaixo:

Faixas EBITDA % Previsto		Percentual do Salário Nominal a Pagar
De	Até	Até
100,76%	101,14%	10%
101,15%	101,52%	20%
101,53%	101,90%	30%
101,91%	102,66%	40%
102,67%	103,43%	50%
103,44%	104,19%	60%
104,20%	104,96%	70%
104,97%	105,72%	80%
105,73%	106,49%	90%
106,50%	107,25%	100%
107,26%	108,01%	110%
108,02%	108,78%	120%
108,79%	109,54%	130%
109,55%		140%

Uma vez superada a meta habilitadora, os demais critérios para apuração dos valores de PPR serão os seguintes:

3.2 Indicador de Área

As metas são determinadas por cada área específica onde o trabalhador está registrado, sendo que o peso da meta de área para cálculo de pagamento final será de 30% (trinta por cento) do valor final atingindo.

3.3 Indicador Individual

3.3.1 O colaborador que teve falta injustificada no exercício de 2024 ou qualquer advertência formal ou suspensões aplicadas no período não terá direito ao pagamento do PPR.

3.3.2 O indicador para as faltas justificadas por motivo de doença (atestados médicos e odontológicos, exceto aqueles emitidos em casos confirmados de Dengue, especificados com os CIDs A90 ou A91) serão calculados da seguinte forma:

AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE DOENÇA (ATESTADOS MÉDICOS)	
DE 01 A 03 AUSÊNCIAS	REDUÇÃO DE 25%
DE 04 A 10 AUSÊNCIAS	REDUÇÃO DE 50%
ACIMA DE 10 AUSÊNCIAS	REDUÇÃO DE 100%

3.3.3 O peso da meta individual para cálculo de pagamento final será de 70% (setenta por cento) do valor final atingindo, que somado aos 30% da cláusula 3.2, pode atingir o valor apurado na cláusula 3ª.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4º - O pagamento do valor equivalente à participação dos Trabalhadores nos resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2024. A base de cálculo será o salário base vigente em dezembro de 2024.

Cláusula 5º - O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado em parcela única, de acordo com as diretrizes expostas na clausula 3º, até o dia 30/04/2025.

Parágrafo primeiro – É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil, conforme artigo 3º, parágrafos 2º da Lei nº10101/2000, alterado pela lei 12.832/2013.

Cláusula 6º - Os valores aqui estabelecidos, a título de participação nos resultados, não constituirão base de incidências de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

Cláusula 7º - O não atingimento do EBITDA no mínimo de **100,76%** não gerará direito ao recebimento da parcela variável do programa, estando garantido pagamento de percentual mínimo fixo de 10% sobre o salário nominal previsto na cláusula 3ª deste instrumento.

DOS PARTICIPANTES

Cláusula 8º - As partes acordam que para fazer jus a participação integral dos resultados, será necessário que os trabalhadores tenham sido admitidos ao quadro até dia 31/12/2023. Os admitidos até 16/12/2024 terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sendo considerada a fração igual ou superior a 15 dias, e após essa data o trabalhador admitido não fará jus a qualquer valor.

Somente os trabalhadores **demitidos sem justa causa ou por acordo mútuo** durante o ano de 2024, farão jus a participação de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sendo considerada fração igual ou superior a 15 dias. Trabalhadores desligados por qualquer motivo que não estejam na condição acima não farão jus à participação

Cláusula 9º - Afastamentos por motivo de licença maternidade, paternidade, ou acidente de trabalho, não serão considerados para efeitos de proporcionalidade. Já os afastamentos por motivo de doença serão proporcionalizados, sendo considerada a fração igual ou superior a 15 dias.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

Cláusula 10º - Os valores resultantes da presente participação nos lucros ou resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

Cláusula 11º - Fica convencionado que independente dos valores fixados na cláusula 3ª, admite-se que outros valores da mesma natureza sejam distribuídos em decorrência do presente Plano de Participação, por mera liberalidade da empresa, observando sempre os fundamentos legais previstos na Lei nº 10.101/2000, alterado pela lei 12.832/2013.

Cláusula 12º - As divergências decorrentes da aplicação do presente acordo de Participação dos Resultados (PPR) deverão primeiramente, ser dirimidas mediante entendimento entre a Empresa, Sindicato e Trabalhadores. Persistindo o impasse, a questão poderá ser levada a apreciação da Justiça do Trabalho.

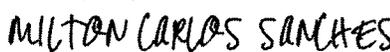
Cláusula 13º - A Empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os Trabalhadores, cópia do presente acordo com a finalidade de noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

Cláusula 14º - Este acordo terá abrangência específica para o exercício fiscal do ano de 2024, sendo vedada a extensão das cláusulas aqui pactuadas para outros acordos e eventual incorporação ao contrato de trabalho dos participantes.

Cláusula 15º - Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de teor, juntamente com duas (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos de direito devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Sorocaba-SP, 13 de setembro de 2024.

Pelo Sindicato:

DocuSigned by:

EDF1CED36097AD7
MILTON CARLOS SANCHES
Diretor Presidente

Pelo Empregador:

Assinado por:

AFA3A8FFB4AC4A1
ISMAEL JOSÉ VIEIRA
Relações Trabalhistas e Sindicais